



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO EM
D.O. ELETRÔNICO EM
28/10/2010
Secretaria Regional do Trabalho
2ª Região

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 132/10 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 40371200900002000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: Varig S/A – Viação Aérea Riograndense

AGRAVADA: r. decisão da Corregedoria do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL.
RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS
DA DECISÃO. SÚMULA N.º 422 DO C.TST:

“Compete ao agravante trazer, de forma específica, os argumentos que entender cabíveis a fundamentar sua pretensão de reforma, considerando, todavia, os fundamentos adotados pela r. decisão agravada. Se as razões recursais constituem mera cópia da petição inicial, deixando a parte de atacar os fundamentos da decisão que pretende ver reformada, não há como ser apreciado o recurso interposto. Aplicação da Súmula n.º 422, do C. Tribunal Superior do Trabalho”.

Agravo regimental não conhecido.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, não conhecer o agravo, por ausência de fundamentação, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 18 de outubro de 2010.


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


DORA VAZ TREVIÑO

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

PROCESSO N.º 40371.2009.000.02.00-0.

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORRECIONAL.

Agravante: VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE.

Agravada: DECISÃO DE FLS. 220/222.

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORRECIONAL.
RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS
FUNDAMENTOS DA DECISÃO. SÚMULA N.º 422 DO C.TST:

“Compete ao agravante trazer, de forma específica, os argumentos que entender cabíveis a fundamentar sua pretensão de reforma, considerando, todavia, os fundamentos adotados pela r. decisão agravada. Se as razões recursais constituem mera cópia da petição inicial, deixando a parte de atacar os fundamentos da decisão que pretende ver reformada, não há como ser apreciado o recurso interposto. Aplicação da Súmula n.º 422, do C. Tribunal Superior do Trabalho”.

Agravo regimental não conhecido.

Insistindo na alegação de tumulto processual, **VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE** interpõe **RECURSO ORDINÁRIO** (fls. 229/235), sustentando a necessidade de acolhimento do pedido de imediata emissão de ofício para transferência do saldo remanescente.

É o relatório.

VOTO

II. FUNDAMENTOS:

A teor do disposto no artigo 175, inciso IV, letra “a”, recebo a petição de fls. 229/235 como agravo regimental.

Todavia, não há como serem conhecidas as razões apresentadas.

Não obstante o disposto no artigo 899 da CLT, no sentido de que os recursos serão interpostos por mera petição, não há como se afastar que a fundamentação é pressuposto objetivo ao conhecimento do apelo, uma vez que tem



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

2

por escopo submeter ao crivo da instância revisora toda a matéria que foi anteriormente decidida.

Indispensável, portanto, que o recorrente impugne expressamente os fundamentos da r. decisão atacada.

In casu, a Corrigente se limitou a copiar, a fls. 230/235, *ipsis literis*, as alegações expendidas entre as folhas 04/09 da inicial da sua reclamação correicional.

Compete ao recorrente trazer, de forma específica, os argumentos que entende cabíveis a embasar a pretensão de reforma do julgado originário, considerando, todavia, os fundamentos adotados pela decisão agravada.

Aplica-se, por consentâneo à hipótese, o entendimento sumulado pela mais alta Corte Trabalhista, nos seguintes termos:

“422. RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC: **Não se conhece de recurso** para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, **quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta**” (grifei).

Assim, à falta de impugnação específica à r. decisão proferida, que se perfaz na demonstração do equívoco cometido pela decisão agravada, resta configurada a ausência de fundamentação das razões recursais, motivo por que não conheço do presente agravo regimental.

III. DO EXPOSTO:

não conheço do agravo regimental, por ausência de fundamentação.

DORA VAZ TREVIÑO.

Desembargadora Corregedora Regional Regimental.